



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

ATA 09/2019

ATA DA SESSÃO ADMINISTRATIVA ORDINÁRIA
DO EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL
DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
REALIZADA EM 28/11/2019

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às 14h32, na Sala de Sessões “Plenário Ministro Coqueijo Costa”, situada no 3º andar do edifício-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, na rua Barão de Jaguara, nº 901, nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, reuniram-se os membros do Egrégio Órgão Especial, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Gisela Rodrigues Magalhães de Araujo e Moraes, Presidente do Tribunal.

Participaram da sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Trabalho Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla – Vice-Presidente Administrativa, Tereza Aparecida Asta Gemignani – Vice-Presidente Judicial, Manuel Soares Ferreira Carradita – Corregedor Regional, Maria Madalena de Oliveira – Vice-Corregedora Regional, José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (embora em férias), Luiz Roberto Nunes, Gerson Lacerda Pistori (embora em férias), Edmundo Fraga Lopes, Samuel Hugo Lima, Thelma Helena Monteiro de Toledo Vieira, João Alberto Alves Machado, Claudinei Zapata Marques, Helcio Dantas Lobo Junior, Antonia Regina Tancini Pestana, Maria Inês Corrêa de Cerqueira César Targa, Luciane Storel e Wilton Borba Canicoba.

Convocados para compor o Órgão Especial, nos termos do Regimento Interno, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Fabio Grasselli e Luiz Felipe Paim da Luz Bruno Lobo.

Ausente, participando do curso “Tópicos Especiais em Economia do Trabalho”, realizado na Unicamp nos dias 25/11/2019 a 29/11/2019, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Olga Aida Joaquim Gomieri.

Ausentes, em férias, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Eduardo Benedito de Oliveira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Zanella e Helena Rosa Mônico da Silva Lins Coelho.

Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Antonio Lazarim.

Ausente, compensando dia trabalhado em plantão, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Lorival Ferreira dos Santos.

Ausente, atuando no Grupo de Trabalho do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Fernando da Silva Borges.

Presente à sessão, nos termos do Regimento Interno, o Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho César Reinaldo Offa Basile, Presidente da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região - AMATRA XV.

Presente o Ministério Público do Trabalho na pessoa do Excelentíssimo Senhor Procurador do Trabalho da 15ª Região Eduardo Luís Amgarten.

Aberta a sessão, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Gisela Rodrigues Magalhães de Araujo e Moraes, Presidente do Tribunal, parabenizou os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antônio Francisco Montanagna (06/11), Luiz Antonio Lazarim (11/11), Susana Graciela Santiso (14/11), Carlos Alberto Bosco (22/11) e Edmundo Fraga Lopes (22/11), pelo transcurso de seus aniversários.

A seguir, Sua Excelência a Presidente do Tribunal fez uso da palavra para: noticiar que no dia 20 de novembro foi publicada a nomeação do Doutor Fábio Bueno de Aguiar para exercer o cargo de Desembargador do Tribunal Regional da 15ª Região, em vaga do quinto constitucional decorrente da aposentadoria do Excelentíssimo Desembargador Flávio Nunes Campos, bem assim que em 26 de novembro foi a nomeação do Juiz Orlando Amancio Taveira, titular da 1ª Vara do Trabalho de Jacareí, na vaga do Excelentíssimo Desembargador José Severino da Silva Pitas. Sua Excelência deu as boas-vindas a ambos e informou que a posse ocorrerá em 04 de dezembro, às 17h, no Salão Nobre da Presidência; parabenizando magistrados e servidores pelos esforços empreendidos, informar que o Tribunal Regional da 15ª Região, representado pelo Corregedor Regional, Excelentíssimo Desembargador Manuel Soares Ferreira Carradita, recebeu no último Colégio de Presidentes e Corregedores de Tribunais Regionais do Trabalho, das mãos do Presidente do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, o Certificado de premiação pelos melhores resultados obtidos na 9ª Semana Nacional de Execução Trabalhista, dentre os Tribunais de grande porte. A 15ª Região foi campeoníssima com mais de R\$ 500 milhões arrecadados, sendo mais de R\$ 127 milhões decorrentes de mais de 2000 acordos homologados; informar que no dia 25 de novembro o Tribunal Regional da 15ª Região recebeu o prêmio de qualidade de 2019 nas categorias Selo Diamante e o título inédito de Melhor do Ano na Justiça do Trabalho. É a segunda vez que o Tribunal é premiado com o Selo Diamante, a primeira foi em 2016, na gestão do Excelentíssimo Desembargador Lorival Ferreira dos Santos e em ambas oportunidades houve esforço concentrado para o alcance da excelência na prestação de serviços. A premiação coroa a dedicação e abnegação de magistrados e servidores por um Tribunal organizado, produtivo e transparente. Parabenizou a todos e, em especial, aos Membros do Subcomitê Gestor da Rede Colaborativa do Poder Judiciário, Comitê de Gestão de Metas, Desembargadora Luciane Storel e à Servidora Iara Cristina Gomes, à Assessoria de Gestão Estratégica e à Coordenadoria de Estatística, ligadas à Secretaria-Geral da Presidência, à Diretoria-Geral, à Secretaria-Geral Judiciária e à Escola Judicial, que muito se empenharam para que cumpríssemos os requisitos de qualidade exigidos pelo Conselho Nacional de Justiça; convidar todos os Desembargadores para prestigiarem no dia 10 de dezembro às 17h, no Plenário, a instalação do Sistema Satélite do PJe e Secretaria Eletrônica, desenvolvidos pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho. A 15ª Região foi escolhida para o projeto piloto, iniciando os trabalhos na 9ª Câmara. O evento contará com a presença do Excelentíssimo Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Ministro João Batista Brito Pereira e do Ministro Ives Gandra Martins Filho; convidar todos os Desembargadores para participarem da festa de confraternização no dia 12 de dezembro, a partir das 16h30, na sede administrativa do Tribunal, no 2º andar; conclamar os Desembargadores a participarem das ações sociais de Natal, em especial a das cartinhas dos filhos dos terceirizados que prestam serviços neste Tribunal, assim como da doação de um ou mais lençóis hospitalares, mediante a contribuição para a aquisição do material e seu encaminhamento ao Barco Hospital de Belém. Haverá comunicado esclarecendo a forma de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

arrecadação; agradecer a todos pela paciência e compreensão pelos incômodos causados pelos serviços de adaptação dos espaços destinados às novas Salas de Sessão e Secretarias de Turmas. A mudança gestada na Administração do Excelentíssimo Desembargador Fernando da Silva Borges foi possível ser concluída neste exercício. A melhoria significativa do espaço representa maior conforto para os advogados e jurisdicionados e dignidade aos trabalhos desenvolvidos pelas Turmas; parabenizar o Excelentíssimo Desembargador Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Ouvidor do Tribunal, pelo agraciamento com a Medalha Mérito Legislativo pela Câmara dos Deputados.

Prosseguindo, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Gisela Rodrigues Magalhães de Araujo e Moraes, Presidente do Tribunal, deu início ao julgamento dos processos e matérias constantes da pauta que, após relatados e debatidos, nos termos do Regimento Interno, obtiveram os seguintes resultados:

1º – 13346/2018 PROAD – “ad referendum” – Relatora: Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla – Interessado(a): Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Assunto: Aprovação do Regulamento Interno da Corregedoria Regional – Decisão: Retirado de pauta por determinação da Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla.

2º – 13406/2019 PROAD – Relatora: Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla – Interessado(a): Alcione Maria dos Santos Costa Gonçalves – Assunto: Pagamento em pecúnia de licença-prêmio não usufruída – Decisão: Retirado de pauta por determinação da Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla.

3º – Aprovação da Ata anterior – Decisão: Aprovar a Ata OE nº 08/2019 (Sessão Ordinária de Julgamento realizada em 24/10/2019).

4º – 17564/2019 PROAD – Relatora: Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla – Interessado(a): Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Assunto: Concurso de promoção destinado ao provimento, pelo critério de merecimento, do cargo de Juiz Titular na Vara do Trabalho de Registro – Decisão: nos termos do voto da Excelentíssima Desembargadora Relatora Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla, Vice-Presidente Administrativa do Tribunal,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

realizada a votação e apuradas as notas atribuídas conforme quadro (documento 65) e classificação (documento 66) aprovar a seguinte lista tríplice, destinada ao provimento do cargo de Juiz Titular da Vara do Trabalho de Registro, pelo critério de merecimento:

1º – THIAGO HENRIQUE AMENT – 1.842,92 pontos

2º – CAMILA CERONI SCARABELLI – 1.803,73 pontos

3º – PAULO EDUARDO BELLOTI – 1.782,44 pontos

Finalmente, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Gisela Rodrigues Magalhães de Araujo e Moraes, Presidente do Tribunal, declarou promovido para o cargo de Juiz Titular da Vara do Trabalho de REGISTRO, o Excelentíssimo Juiz THIAGO HENRIQUE AMENT.

Após o julgamento do processo 17564/2019 PROAD ausentou-se, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza.

5º – 0000056-54.2016.5.15.0899 Sind – em prosseguimento – Relator: Manuel Soares Ferreira Carradita – Interessado(a): I. M. J – Advogados: Fernando Fabiani Capano (OAB/SP 203.901) e Andrea Biaggioni (OAB/SP 118.009) – Assunto: Sindicância em face de Magistrado – Decisão: em prosseguimento à sessão de julgamento realizada em 19/09/2019 (Certidão de fls. 1497/1497vº) RESOLVERAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Trabalho do Egrégio ÓRGÃO ESPECIAL do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, suspender o julgamento do presente processo em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Samuel Hugo Lima. A suspensão se deu após proferir seu voto o Excelentíssimo Senhor Desembargador Wilton Borba Canicoba acompanhando o voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator. Aguardaram para votar os Desembargadores presentes. Presente ao julgamento, pela Interessada, o Advogado Cristiano S. Molica - OAB/SP 203.624.

6º – 0000042-77.2019.5.15.0897 PA – Relatora: Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla – Interessado(a): Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Assunto: Proposta de Resolução Administrativa que regulamenta a concessão de diárias, a aquisição de passagens aéreas e a indenização pelo transporte interurbano no âmbito do Tribunal Regional do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Trabalho da 15ª Região – Decisão: nos termos do voto de fls. 147/158, da lavra da Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla, Vice-Presidente Administrativa do Tribunal, por maioria de votos, APROVAR a proposta de Resolução Administrativa apresentada pelo Grupo de Trabalho, de fls. 150vº/157vº, com as alterações sugeridas, nos termos da fundamentação, parte integrante do dispositivo. Vencidos, em parte, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereza Aparecida Asta Gemignani, João Alberto Alves Machado, Luciane Storel e Luiz Felipe Paim da Luz Bruno Lobo que, quanto à limitação dos 70 km, mantinham o constante da proposta de minuta de Resolução encaminhada pelo Grupo de Trabalho, nos termos da divergência apresentada pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Luciane Storel, consubstanciada nos seguintes termos: “Tendo integrado o Grupo de Trabalho designado pela Presidência deste E. Tribunal, entendo que mereçam ser tecidos alguns esclarecimentos sobre a limitação dos 70 km, constante da proposta de minuta de Resolução encaminhada pelo Grupo. O art. 4º da Resolução 124 do CSJT dispõe sobre os casos em que o magistrado não fará jus às diárias, elencando, ali, o deslocamento dentro da região metropolitana, no que o Grupo foi unânime em entender que o normativo do TRT deveria estar adequado. Entretanto, estudos foram feitos sobre a peculiaridade da jurisdição do TRT15, havendo regiões metropolitanas, como exemplo do Vale do Paraíba, cujas distâncias ultrapassam 100 km. Demais disso, no Vale do Ribeira, as condições das estradas não permitem que o Magistrado tenha um deslocamento rápido, se utilizado o transporte público, ou desgastando muito mais o veículo próprio. Considerando a alínea “d” do mesmo inciso que trata das regiões metropolitanas, que prevê a possibilidade de o Tribunal prever outras possibilidades por ato próprio, quando se tratar de municípios próximos, entendeu o Grupo, após inúmeros estudos de impactos financeiros, que a distância de 70 km, como limitador do pagamento em consonância com os demais requisitos da alínea “a” do art. 4º da Resolução do CSJT, estaria adequada à Resolução e, considerando as peculiaridades de nossa região e sua capilaridade, sem colocar em risco a vida do Magistrado, corrigindo injustiças no pagamento e, ainda, revertendo em economia para o orçamento de 2020.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Destaco que a AMATRA sugeria 60 km, entretanto, o Grupo, em maioria, entendeu que 70 km era uma média justa de distância. Constar o limitador da Resolução a ser aprovada pelo E. Órgão Especial, inclusive, facilita ao setor competente operacionalizar o pagamento das diárias. Não é demais repisar que o limitador utilizado em conjunto com o conceito de região metropolitana, aglomerado urbano ou microrregião não afronta a Resolução 124 do CSJT, pois está abrangida pela já referida alínea “d” do art. 4º. Essas as minhas razões de divergir, com todo o respeito, para manter o proposto pelo Grupo de Trabalho, no item em análise.” Manifestou-se o Presidente da AMATRA XV, Excelentíssimo Senhor Juiz César Reinaldo Offa Basile.

“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº ___/2019,
de (DIA) de (MÊS) de 2019.

Regulamenta a concessão de diárias, a aquisição de passagens aéreas e a indenização pelo transporte interurbano no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as sucessivas alterações promovidas pelos órgãos superiores nas bases legais e normativas que tratam da concessão de diárias e da aquisição de passagens aéreas, desde a sua regulamentação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região;

CONSIDERANDO os reflexos do Novo Regime Fiscal, instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, no orçamento da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO que a nova realidade orçamentário-financeira da Administração Pública impõe a adoção de medidas de redução de despesas com o menor impacto possível na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO as recentes alterações promovidas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho na Resolução CSJT n.º 124, de 28 de fevereiro de 2013, que regulamenta a concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, em especial a promovida pela Resolução CSJT n.º 240, de 23 de abril de 2019;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

CONSIDERANDO os apontamentos da auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, pela Coordenadoria de Auditoria e Controle do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em maio de 2019;

CONSIDERANDO que o inciso II do artigo 111-A da Constituição Federal confere ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões possuem efeito vinculante;

CONSIDERANDO, ademais, que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, pela redação do artigo 24, da Resolução n.º 124, de 28 de fevereiro de 2013, determinou aos órgãos vinculados a adequação de seus regulamentos ao disposto na referida norma;

CONSIDERANDO, ainda, a conveniência de consolidar as alterações normativas relativas à matéria, realizadas pelo Tribunal nos últimos anos;

CONSIDERANDO o decidido pelo Egrégio Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, nos autos do PROAD n.º _____, em Sessão Administrativa realizada em _____;

R E S O L V E :

Art. 1º O magistrado ou o servidor deste Tribunal que se deslocar, em razão de serviço, em caráter eventual ou transitório, da localidade de exercício para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus à percepção de diárias para indenização das despesas extraordinárias de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, sem prejuízo da indenização pelo transporte interurbano, na forma prevista nesta Resolução.

§ 1º Considera-se também em razão do serviço o deslocamento de magistrado para comparecimento a atividades promovidas pela Escola Judicial deste Tribunal para a formação continuada a que alude a Resolução ENAMAT n.º 09/2011.

§ 2º A concessão e o pagamento das diárias pressupõem obrigatoriamente:

I – compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

II – correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo efetivo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

III – publicação do ato no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, contendo o nome do beneficiário e o respectivo cargo ou função, o destino, a atividade a ser desenvolvida, o período de afastamento e a quantidade de diárias;

Art. 2º Para os efeitos do artigo 1º, o deslocamento será sempre para local diverso da sede, entendendo-se por sede o município de instalação do Tribunal ou da Unidade Judiciária Trabalhista de 1ª Instância (Fórum Trabalhista, Vara do Trabalho ou Posto Avançado da Justiça do Trabalho, Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC, Divisão de Execução – DivEx e Juizado Especial da Infância e da Adolescência – JEIA) no qual o beneficiário tiver exercício em caráter permanente.

§ 1º Os juízes do trabalho substitutos que forem designados para atuar na condição de “juiz substituto móvel” terão como sede, para efeitos de pagamento de diárias, a cidade-sede de sua circunscrição.

§ 2º Os juízes do trabalho substitutos que forem designados para atuar na condição de “juiz substituto fixado” terão como sede, para efeito de pagamento de diárias, a cidade de sua unidade de fixação.

§ 3º Os juízes do trabalho substitutos que forem designados para atuar na condição de “juiz substituto fixado” em mais de uma unidade judiciária (fixação compartilhada), em cidades distintas, terão como sede, para efeito de pagamento de diárias, a cidade mais próxima de sua residência, dentre aquelas localidades da fixação compartilhada.

§ 4º Os juízes do trabalho substitutos designados, em caráter temporário e transitório, para atuarem em unidades cuja fixação não foi preenchida, assim como para a substituição de juízes designados para atuar na condição de “juiz substituto fixado”, terão como sede, para efeito de pagamento de diárias, a cidade-sede de sua circunscrição.

Art. 3º O magistrado que tiver autorização para residir fora da sede não fará jus ao pagamento de diárias, tampouco à indenização pelo transporte interurbano, quando seu deslocamento a serviço for para a sede, assim como para a cidade da sua moradia/residência.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

§ 1º Para o fim estabelecido no caput, o juiz substituto terá sua sede definida na forma do artigo 2º desta norma.

§ 2º O juiz do trabalho substituto residente nos limites da jurisdição deste Tribunal, porém fora da circunscrição à qual é vinculado por concurso, será considerado residente na respectiva sede, nos moldes do artigo 2º.

§ 3º Para o mesmo fim, o juiz do trabalho substituto que morar em cidade onde não há Vara do Trabalho será considerado residente na sede da jurisdição daquela cidade.

Art. 4º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da localidade de exercício, incluindo-se o dia de partida e o de chegada, observando-se os seguintes critérios:

I – valor integral, quando o deslocamento importar pernoite fora da localidade de exercício e o destino do deslocamento não for cidade limítrofe à sede de exercício ou à cidade de residência;

II – metade do valor:

a) quando o deslocamento não exigir pernoite fora da localidade de exercício;

b) quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública; e

c) no dia do retorno à localidade de exercício.

§ 1º Ao juiz do trabalho substituto designado para atuação em unidade judiciária será devido o pagamento de diária no caso de efetivo deslocamento e comparecimento nos dias de realização de audiências sob seu encargo, assim como nos dias em que as atividades a serem realizadas dependerem de seu efetivo comparecimento, neste caso, com permanência de, no mínimo, 03 (três) horas no local das atividades.

§ 2º Ao juiz do trabalho titular de vara será devido o pagamento de diária para deslocamento, e efetivo comparecimento, nos dias em que participe de sessão de julgamento no Tribunal.

§ 3º Ao juiz do trabalho titular de vara convocado para atuar em substituição em Gabinete de Desembargador será devido o pagamento de diária para deslocamento, e efetivo comparecimento, nos dias em que participe de sessão de julgamento no Tribunal, bem como nos dias em que as



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

atividades a serem realizadas no Gabinete de Desembargador dependerem de seu efetivo comparecimento.

§ 4º O pagamento de diárias ao juiz do trabalho titular de vara convocado para atuar em substituição ou em auxílio extraordinário na 2ª instância será limitado, semanalmente, em até 2,5 (dois vírgula cinco) diárias, na hipótese do inciso I do caput deste artigo, e em até 1,5 (um vírgula cinco) diária, na hipótese da alínea "a" do inciso II do caput deste artigo.

§ 5º É obrigatória a comprovação do pernoite por meio da apresentação de nota fiscal ou recibo emitido, em nome do beneficiário, por hotel, estabelecimento congênere ou outra forma de ocupação onerosa, devidamente identificado, a ser encaminhado na forma e no prazo estabelecidos nesta Resolução.

Art. 5º Será concedido, nas viagens em território nacional, adicional correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor básico da diária do cargo de Analista Judiciário, destinado a cobrir despesas de deslocamento do local de trabalho ou hospedagem até o local de embarque ou desembarque e vice-versa.

§ 1º Quando o deslocamento compreender mais de uma cidade de destino, o adicional de que trata este artigo poderá ser concedido mais de uma vez, a critério da Administração.

§ 2º O adicional de que trata o caput não será devido quando fornecido veículo oficial para os deslocamentos a que se destina.

§ 3º Se em alguma das localidades for fornecido veículo oficial para o deslocamento de que trata o caput, não será devido o adicional correspondente a essa localidade.

Art. 6º O magistrado ou servidor não fará jus a diárias quando:

I – não houver pernoite fora da localidade de exercício e:

a) o deslocamento se der dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituída por municípios limítrofes e regularmente instituídas, na forma do § 3º do artigo 25 da Constituição Federal;

b) o deslocamento ocorrer dentro dos limites da jurisdição da Vara do Trabalho;

c) o deslocamento da localidade de exercício constituir exigência permanente do cargo;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

d) o deslocamento ocorrer entre municípios próximos, assim considerados aqueles em que o percurso, entre a origem e o destino, pelo caminho mais curto, distar até 70 quilômetros em cada sentido, conforme estimativa do Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo (DER/SP);

II – o retardamento da viagem for motivado pela empresa transportadora, responsável, segundo a legislação pertinente, pelo fornecimento de hospedagem, alimentação e transporte;

III – possuir domicílio ou residência na localidade de destino da viagem.

§ 1º Para fins do disposto na alínea "c" do inciso I, o deslocamento constitui exigência permanente do cargo relativamente às atribuições funcionais de:

a) Técnico Judiciário, Área Administrativa – Especialidade Transporte;

b) Analista Judiciário, Área Judiciária – Especialidade Execução de Mandados, no cumprimento de diligências; e

c) demais servidores cujo deslocamento, pelo território do Estado de São Paulo, fizer parte permanente de suas atribuições funcionais.

§ 2º A Presidência do Tribunal poderá editar Portaria excepcionando, previamente, a aplicação do disposto nas alíneas "a", e "d" do inciso I deste artigo, em razão de circunstâncias especiais, devidamente justificadas.

§ 3º Não serão pagas diárias para deslocamento entre municípios limítrofes, exceto se, em razão de circunstâncias especiais, devidamente justificadas, o percurso estiver previamente excepcionado em Portaria da Presidência do Tribunal.

Art. 7º O magistrado que se deslocar em equipe de trabalho receberá diária equivalente ao maior valor pago entre os demais membros da equipe.

§ 1º O servidor que se afastar da sede do serviço acompanhando magistrado, para prestar-lhe assistência direta que exija acompanhamento integral e hospedagem no mesmo local, fará jus à diária correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor da diária percebida pelo magistrado.

§ 2º A assistência de que trata o parágrafo anterior a ser prestada à autoridade assistida deverá ser expressamente informada na proposta de concessão de diárias.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

§ 3º Considera-se, ainda, assistência direta, para os fins deste artigo, a atividade de segurança pessoal de magistrado efetivada por servidor ocupante de cargo com essa atribuição.

§ 4º O magistrado deverá estar presente no local de destino para assistência direta, excluindo-se dessas atividades quaisquer outras relacionadas à preparação, montagens ou apoio na realização de eventos de qualquer natureza.

§ 5º O servidor que se deslocar em equipe de trabalho receberá diária equivalente ao maior valor pago entre os demais servidores membros da equipe.

§ 6º Considera-se equipe de trabalho a instituída por ato do Presidente do Tribunal, para a realização de missões institucionais específicas.

Art. 8º Os valores máximos das diárias no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Regional são os fixados no Anexo I da Resolução n.º 124/2013, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§ 1º A Presidência do Tribunal poderá editar Portaria para definir valores diferenciados de diárias nos deslocamentos dentro da jurisdição deste Regional, observada a limitação máxima estabelecida no caput deste artigo.

§ 2º O servidor que se deslocar de sua sede em período superior a 7 (sete) dias perceberá diária correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor fixado.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos deslocamentos para o desempenho de atividades de mesma finalidade e na mesma localidade, bem como as instituídas por ato administrativo.

§ 4º Considera-se prorrogação, para os efeitos da contagem de 7 (sete) dias prevista no § 2º, a interrupção da percepção por período inferior a 4 (quatro) dias.

Art. 9º. Aplica-se o disposto nesta Resolução ao magistrado ou servidor com deficiência ou com mobilidade reduzida em viagem a serviço ou quando convocado para perícia médica oficial, bem como ao seu acompanhante.

§ 1º A concessão de diárias para o acompanhante será autorizada a partir do resultado de perícia médica oficial, que ateste a necessidade de o magistrado ou servidor ser acompanhado no seu deslocamento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

§ 2º A perícia de que trata o § 1º deste artigo terá validade máxima de 05 (cinco) anos, podendo ser revista a qualquer tempo, de ofício ou mediante requerimento.

§ 3º O valor da diária do acompanhante será idêntico ao da diária estipulada para o respectivo magistrado ou servidor.

§ 4º O magistrado ou servidor com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como os convocados para perícia médica oficial, poderá indicar o seu acompanhante, fornecendo as informações necessárias para os trâmites administrativos pertinentes à concessão de diárias.

Art. 10. Aplica-se o disposto nesta Resolução aos magistrados ou servidores que tenham que se deslocar em decorrência de exames médicos periódicos solicitados pela área técnica pertinente do Tribunal.

Art. 11. As diárias concedidas em dia útil serão calculadas com dedução da parcela correspondente aos valores percebidos a título de auxílio-alimentação e auxílio-transporte.

Art. 12. As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento tiver início na sexta-feira, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas e instruídas com os pertinentes documentos comprobatórios, condicionada a autorização de pagamento à aceitação da justificativa pelo Ordenador de Despesas de Diárias.

Art. 13. Não será paga diária originada em dia de afastamento legal, assim consideradas as férias, compensações e licenças diversas (tratamento da própria saúde, tratamento de pessoa da família, licença gala, luto, maternidade, paternidade, adotante etc).

Art. 14. O magistrado, regularmente designado para substituir Desembargador do Trabalho, que se deslocar da sede do Tribunal, em caráter eventual ou transitório, perceberá as diárias correspondentes às que teria direito o titular.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput ao servidor designado interinamente ou como substituto do titular.

Art. 15. A viagem será solicitada eletronicamente por sistema informatizado nacional da Justiça do Trabalho, segundo modelo definido pelo Comitê Gestor Nacional do SIGEO-JT.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

§ 1º Em caso de indisponibilidade do sistema ou inviabilidade técnica, poderá ser utilizado formulário próprio, tendo como referência o modelo constante do Anexo II da presente Resolução.

§ 2º Enquanto não implantado o sistema nacional (SIGEO-JT) neste Regional, serão seguidos os seguintes procedimentos:

I - quando decorrentes de designações e convocações, as propostas de diárias de magistrados serão processadas pelo programa próprio do Tribunal (Diárias e Ressarcimentos de Magistrados – DRM).

II – as demais diárias deverão ser requeridas por meio de proposta de concessão a ser preenchida no PROAD, conforme o caso, por magistrado ou servidor exercente de cargo em comissão CJ-4, CJ-3, CJ-2 ou CJ-1, ou seu substituto se afastado, sendo de preenchimento obrigatório todos os campos do documento eletrônico.

Art. 16. A concessão das diárias, a definição das quantidades a serem pagas aos magistrados e a ordenação das respectivas despesas caberá ao Desembargador Presidente do Tribunal ou a quem este delegar competência.

Parágrafo único. Os atos referidos no caput, em relação às diárias de servidores e colaboradores, competem ao Secretário-Geral da Presidência.

Art. 17. As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, mediante crédito em conta bancária, exceto nas seguintes situações, a critério do ordenador de despesas:

I – em casos de emergência, quando poderão ser processadas no decorrer ou posteriormente à atividade profissional ou à designação ou convocação;

II – quando a atividade profissional ou a designação ou convocação compreender período superior a 15 (quinze) dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente;

III – quando a proposta de concessão de diárias for autorizada com menos de 03 (três) dias de antecedência, caso em que poderão ser processadas no decorrer da atividade profissional ou da designação ou convocação ou posteriormente; e

IV – quando a designação ou a convocação de magistrados for definida com menos de 10 (dez) dias de antecedência, caso em que poderão ser processadas no decorrer da atuação jurisdicional.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

§ 1º Quando o período da atividade profissional ou da designação ou convocação se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou, limitadas as concessões de diárias à disponibilidade orçamentária.

§ 2º Nos casos em que a atividade profissional ou a designação ou convocação se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, o magistrado ou servidor fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

Art. 18. A concessão das diárias decorrentes de designação ou convocação de juiz do trabalho para a atividade jurisdicional será processada, com base na definição prévia das designações ou convocações para o mês calendário, na proporção de 0,5 (meia) diária a cada dia útil de designação ou convocação que gere direito ao benefício, nos termos e limites estabelecidos por esta Resolução.

§ 1º Não havendo definição prévia da designação ou convocação do magistrado para todo o mês calendário, serão antecipadas diárias na proporção de 1 (uma) diária a cada três dias úteis completos, contabilizadas no período que faltar para completar o respectivo mês.

§ 2º O quantitativo de diárias a ser pago antecipadamente a cada magistrado será encaminhado à área responsável pelo pagamento, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência do efetivo início da designação ou convocação, exceto em caso de emergência, quando o envio dos dados para pagamento será realizado posteriormente.

§ 3º Para fins de eventuais acertos no valor das diárias pagas antecipadamente, a comprovação do efetivo deslocamento, do comparecimento, da permanência e do pernoite será realizada, pelo próprio magistrado, utilizando-se de sistema informatizado, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da designação ou convocação, sendo obrigatória a apresentação de todos os documentos e justificativas exigidos pela presente Resolução, além de outros que o magistrado entender cabíveis.

§ 4º O disposto no caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo estende-se aos juízes auxiliares da Direção do Tribunal.

Art. 19. As diárias recebidas e não utilizadas serão devolvidas pelo magistrado ou servidor, em 05 (cinco) dias úteis, contados do seu retorno.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

§ 1º Quando a viagem for cancelada ou ocorrer adiamento superior a 15 (quinze) dias, ou sem previsão de nova data, o magistrado ou servidor devolverá as diárias em sua totalidade e os bilhetes de passagem, se for o caso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data prevista para a viagem.

§ 2º A autoridade proponente, o ordenador de despesas e o magistrado ou servidor favorecido responderão solidariamente pela devolução imediata da importância paga, bem como pelo custo das passagens, na hipótese de deslocamento em desacordo com as normas estabelecidas nesta Resolução.

§ 3º A devolução de importância correspondente a diárias, nos casos previstos nesta Resolução, e dentro do mesmo exercício financeiro, ocasionará, após o recolhimento à conta bancária de origem, a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.

§ 4º A importância devolvida integrará os recursos do Tesouro Nacional, sendo considerada Receita da União, quando efetivada após o encerramento do exercício da concessão de diárias.

§ 5º As devoluções nos prazos previstos no caput e no § 1º devem ser providenciadas pelo próprio beneficiário, independentemente de intimação.

Art. 20. Não havendo restituição das diárias recebidas indevidamente, no prazo previsto no artigo 19, o magistrado ou servidor estará sujeito ao desconto do respectivo valor em folha de pagamento do respectivo mês ou, não sendo possível, no mês imediatamente subsequente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 21. Somente será permitida a concessão de diárias nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que se der o deslocamento.

Art. 22. A pessoa física que se deslocar de seu domicílio para outra cidade a fim de prestar serviços não remunerados a este Tribunal fará jus a diárias e passagens, na qualidade de colaborador ou colaborador eventual.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, considera-se:

I – colaborador eventual: a pessoa física sem vínculo funcional com a administração pública, em qualquer de suas esferas, inclusive os aposentados;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

II – colaborador: a pessoa física vinculada à administração pública, mas que não faça parte do quadro de pessoal deste Tribunal.

§ 2º O magistrado ou servidor da administração pública federal, na qualidade de colaborador, fará jus a passagens e diárias nos valores fixados por este Tribunal, mediante correlação entre o cargo ou função exercida e os estabelecidos no âmbito da Justiça do Trabalho.

§ 3º O valor da diária do colaborador eventual será estabelecido pela autoridade responsável, segundo o nível de equivalência entre o serviço ou a atividade desenvolvida com as dos cargos ou funções, em conformidade com o disposto no artigo 8º.

§ 4º Aplica-se ao colaborador e ao colaborador eventual o disposto no § 2º do art. 8º desta Resolução.

§ 5º Poderá ocorrer o pagamento de diárias e passagem aérea quando o colaborador ou colaborador eventual for remunerado exclusivamente na forma da tabela própria das escolas judiciais ou dos Tribunais Regionais do Trabalho.

Art. 23. O magistrado ou servidor que vier a receber diárias e se utilizar de transporte aéreo ou terrestre coletivos, nos termos desta Resolução, deverá apresentar à unidade competente o cartão de embarque e, se houver pernoite, a nota fiscal ou recibo emitido, em nome do beneficiário, por hotel, congêneres ou outra forma de ocupação onerosa, devidamente identificado.

§ 1º O prazo de apresentação do comprovante, de maneira que seja possível verificar a data e o horário do deslocamento, assim como do pernoite, é de 05 (cinco) dias úteis do retorno à sede de exercício.

§ 2º Não sendo possível cumprir a exigência da devolução do comprovante do cartão de embarque, por motivo justificado, a comprovação da viagem poderá ser feita das seguintes formas:

I – ata de reunião ou declaração emitida por unidade administrativa, no caso de reuniões de Conselhos, de Grupos de Trabalho ou de Estudos, de Comissões ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente;

II – declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

§ 3º A não comprovação do deslocamento e do pernoite, na forma e no prazo dispostos no *caput* e no § 1º deste artigo, implicará restituição das diárias recebidas, a critério do Ordenador de Despesas.

Art. 24. As diárias internacionais serão concedidas a partir da data do afastamento do território nacional e contadas integralmente do dia da partida até o dia do retorno, inclusive.

§ 1º Exigindo o afastamento pernoite em território nacional, fora da sede do serviço, será devida diária integral, conforme valores constantes das respectivas tabelas de diárias nacionais.

§ 2º Conceder-se-á diária nacional integral quando o retorno à sede acontecer no dia seguinte ao da chegada no território nacional.

§ 3º O valor da diária será reduzido à metade, nas hipóteses dos §§ 1º e 2º, desde que fornecido ao beneficiário alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública.

Art. 25. Quando se tratar de viagem internacional, o favorecido poderá optar pelo recebimento das diárias em moeda brasileira, sendo o valor convertido pela taxa de câmbio do dia da emissão da Ordem Bancária, ou, no caso de opção pelo recebimento das diárias em moeda estrangeira, caberá ao Tribunal proceder à aquisição junto ao estabelecimento credenciado e autorizado a vender moeda estrangeira a órgãos da Administração Pública.

Art. 26. Não ensejam o pagamento de diárias as viagens ao exterior com ônus limitado, que implicam direito apenas ao vencimento e demais vantagens do cargo, função ou emprego, assim como as sem ônus, que não acarretam qualquer despesa para a Administração.

Art. 27. Aplicam-se à diária internacional os mesmos critérios fixados para a concessão, o pagamento e a restituição das diárias relativas a deslocamentos no território nacional.

Art. 28. Na aquisição de passagens aéreas, deverão ser observadas as normas gerais de despesa, inclusive o processo licitatório, quando necessário, objetivando especificamente:

- I – acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado;
- II – aquisição das passagens pelo menor preço dentre os oferecidos; e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

III – adoção das providências necessárias ao atendimento das condições preestabelecidas para aplicação das tarifas promocionais ou reduzidas.

§ 1º No caso de viagem de magistrados, será permitida, eventualmente, a remarcação do voo, com tarifa superior àquela emitida originariamente, a juízo da Presidência do Tribunal, desde que comprovada a efetiva necessidade.

§ 2º No caso tipificado no § 1º deste artigo, os magistrados deverão complementar o pagamento do preço do bilhete e demais valores adicionais decorrentes da remarcação, que lhes serão ressarcidos, posteriormente, pelo respectivo órgão que adquiriu a passagem aérea, mediante requerimento dirigido à Presidência do Tribunal.

§ 3º A aquisição de passagens mediante a utilização de cartão de crédito corporativo deve observar as disposições regulamentares específicas para essa forma de pagamento.

§ 4º As passagens aéreas custeadas com recursos do orçamento da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau serão adquiridas utilizando-se a categoria de transporte aéreo da classe econômica.

§ 5º Na hipótese de o magistrado ou servidor optar por outra classe tarifária no transporte aéreo ou outra companhia aérea, a Administração poderá autorizar que as passagens sejam adquiridas segundo solicitado, mas somente se houver a prévia cobertura de eventual diferença a maior pelo interessado.

§ 6º Emitidas as passagens, a solicitação para alterar data ou horário da viagem será processada sem ônus para o beneficiário nos casos em que a programação do serviço for alterada por motivo de força maior ou caso fortuito ou por interesse da Administração, justificados no pedido de alteração, dirigido à Presidência do Tribunal.

§ 7º Caso a solicitação para alterar data ou horário da viagem não se enquadre nas hipóteses mencionadas no parágrafo anterior, o pedido de alteração poderá ser processado e as despesas adicionais decorrentes da remarcação da passagem deverão ser ressarcidas ao Tribunal pelo beneficiário.

§ 8º O beneficiário deverá ressarcir o Tribunal dos valores decorrentes do cancelamento da viagem ou não comparecimento ao embarque ("no show") que deixarem de ser reembolsados, salvo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

comprovada ocorrência de caso fortuito, força maior ou interesse da Administração, a critério da Presidência do Tribunal.

Art. 29. Poderá haver o pagamento das despesas com despacho de bagagem para viagens que exijam três ou mais pernoites, limitado a uma peça por pessoa, observadas as restrições de peso ou volume impostas pela companhia aérea, cabendo ao magistrado, servidor ou colaborador eventual comunicar à área técnica responsável no ato de requisição da passagem a necessidade do serviço, para contratação antecipada pela Administração.

§ 1º Caso a companhia aérea imponha preços por faixas de peso, em lugar do número de peças, a Administração custeará o valor referente ao menor peso praticado pela empresa para despacho.

§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo quando o bilhete adquirido permita despacho de peças sem custo adicional.

§ 3º Não se incluem nos limites previstos no caput as bagagens de mão franqueadas pelas companhias aéreas, conforme estabelecido no art. 14 da Resolução nº 400, de 13/12/2016, da Agência Nacional de Aviação Civil.

§ 4º O magistrado, servidor ou colaborador eventual devem observar as restrições de peso, dimensões e conteúdo de suas bagagens de mão, não sendo objeto de ressarcimento quaisquer custos incorridos pelo não atendimento às regras da companhia aérea.

§ 5º Não haverá pagamento de despesas com bagagem pessoal adicional para viagens que exijam dois ou menos pernoites.

§ 6º A aquisição de passagem já contemplará o despacho de bagagem, quando informada a necessidade no campo apropriado da solicitação de viagem, observados os limites autorizados por esta Resolução, salvo se esse procedimento não se mostrar vantajoso para a Administração.

§ 7º Excepcionalmente, caso a aquisição da passagem não tenha contemplado o despacho de bagagem, na forma do § 6º, em decorrência de fato superveniente a que o beneficiário não der causa, o magistrado, servidor ou colaborador eventual poderá requerer o ressarcimento dos pagamentos efetuados com despacho de bagagem, de forma justificada, no prazo de 05 (cinco) dias



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

do retorno da viagem, apresentando o respectivo comprovante nominal, observado o disposto no § 4º.

§ 8º O transporte de bagagem por necessidade do serviço ou por exigência permanente do cargo ou função não se sujeita às limitações deste artigo e será custeado em conformidade com disposição específica do Tribunal.

Art. 30. No interesse da Administração, e havendo disponibilidade orçamentária, poderão ser ressarcidas as despesas de deslocamento interurbano com meio próprio de locomoção utilizado pelo magistrado ou servidor, desde que apresentados os devidos comprovantes, observado o disposto em ato regulamentar institucional.

§ 1º Quando for utilizado meio próprio de locomoção, entendendo-se como tal o veículo automotor particular utilizado à sua conta e risco, poderá haver ressarcimento de despesas com combustível, no valor correspondente ao resultado da multiplicação do valor padronizado de ressarcimento de transporte pela distância rodoviária, em quilômetros, existente entre os municípios percorridos.

§ 2º O valor padronizado de ressarcimento de transporte será definido em Ato do Desembargador Presidente do Tribunal, a partir do resultado da divisão do preço do litro do combustível pelo consumo de dez quilômetros rodados por litro.

§ 3º O preço do litro do combustível será o preço médio da gasolina comum no Estado de São Paulo, com base nos valores informados pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

§ 4º A distância entre os municípios será definida com base em informações prestadas por órgãos oficiais, tais como o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT e o Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

§ 5º No caso da existência de pedágios e outras tarifas no trajeto interurbano, esses também serão passíveis de ressarcimento, mediante requerimento ao Presidente do Tribunal, ou a quem este delegar competência, juntando-se os comprovantes de pagamento.

§ 6º O valor relativo ao ressarcimento das despesas de que trata este artigo é limitado ao custo do meio de transporte normalmente oferecido pela Administração para o deslocamento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

§ 7º Os parâmetros de ressarcimento previstos neste artigo aplicam-se como limite máximo, quando o beneficiário optar pela utilização de outro meio de transporte autorizado pelo órgão, inclusive serviço de transporte individual de passageiros, ressalvado o deslocamento urgente para o qual não tenha sido disponibilizado veículo oficial, situação em que o ressarcimento poderá se dar até a integralidade do gasto, a julgamento da Administração, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e economicidade.

Art. 31. O ressarcimento de que trata o artigo anterior não se aplica na hipótese de recusa do veículo oficial oferecido pela Administração para o seu transporte, salvo justificativa por esta aceita.

Art. 32. No ato de apropriação das diárias no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, o campo "Observação" deverá especificar o número do procedimento de concessão, o cargo ou a função do desembargador, juiz ou servidor, o destino, a atividade a ser desenvolvida, o período de afastamento e quantidade de diárias, a lotação e a motivação do deslocamento, fornecendo subsídios suficientes à publicação de que trata o inciso III do § 2º do artigo 1º desta Resolução.

Art. 33. Compete à Coordenadoria de Controle Interno a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Resolução.

Art. 34. Durante os exercícios financeiros em que as leis orçamentárias dispuserem sobre limitação geral quanto ao valor de diárias, esses valores serão calculados conforme os seguintes parâmetros:

I – será apurado, para cada dia, o valor potencial da diária e do adicional de deslocamento eventualmente devido, observados os arts. 7º e 12;

II – o valor apurado no inciso I sofrerá os ajustes previstos no § 1º do art. 7º e no § 2º do art. 8º, que eventualmente sejam cabíveis, além dos descontos previstos no art. 11;

III – metade do valor do adicional de deslocamento será agregada ao valor potencial da diária do dia de chegada à cidade de destino e a outra metade será agregada ao valor potencial da diária do dia de saída da cidade de destino.

IV – o valor efetivo da diária será apurado por meio da submissão do valor calculado na forma dos incisos I a III, ao limite previsto na legislação orçamentária, que incidirá:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

- a) Em sua totalidade, quando devida a diária integral (art. 4.º, inciso I);
- b) Pela metade de seu valor, quando devida meia diária (art. 4.º, inciso II).

Art. 35. Serão observadas as vedações quanto ao pagamento de diárias e passagens por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres sempre que estiverem previstas na legislação orçamentária do exercício.

Art. 36. Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal.

Art. 37. Esta Resolução Administrativa entra em vigor em 1º de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução Administrativa nº 11/2013.

GISELA RODRIGUES MAGALHÃES DE ARAUJO E MORAES

Desembargadora Presidente do Tribunal”

7º – 11049/2018 PROAD - “ad referendum” – Relatora: Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla – Interessado(a): Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Assunto: Resolução Administrativa nº 14/2019, que altera a Resolução Administrativa nº 15/2018, que instituiu a Consolidação das Normas das Designações dos Magistrados de primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (CNDM) – Decisão: nos termos do voto da Excelentíssima Desembargadora Relatora Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla, Vice-Presidente Administrativa do Tribunal, por maioria de votos, REFERENDAR a Resolução Administrativa nº 014/2019, divulgada em 29 de agosto de 2019, que alterou a Consolidação das Normas das Designações dos Magistrados de primeira instância (CNDM – Resolução Administrativa nº 015/2018), nos termos da fundamentação, parte integrante do dispositivo. Vencidas, em parte, as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras Tereza Aparecida Asta Gemignani e Luciane Storel, que entendiam que o artigo 2º do Capítulo COORD, CNDM, contraria o artigo 21-F do Regimento Interno. Manifestou-se o Presidente da AMATRA XV, Excelentíssimo Senhor Juiz César Reinaldo Offa Basile.

“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 014/2019

de 28 de agosto de 2019



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Altera dispositivos da Resolução Administrativa nº 015/2018, que instituiu a Consolidação das Normas das Designações dos Magistrados de primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (CNDM)

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum do Egrégio Órgão Especial,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação de dispositivos dos Capítulos da Consolidação das Normas das Designações dos Magistrados de primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (CNDM) que tratam das disposições gerais, da condição de atuação de juiz do trabalho substituto na circunscrição, das unidades jurisdicionais contempladas com fixação e das regras de cobertura dos afastamentos dos juízes que atuam nessas unidades, da designação de juízes para atuação na coordenadoria das Divisões de Execução (DivEx) e dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC-JT), no âmbito deste Tribunal, e, ainda, do rodízio periódico de designações dos juízes substitutos móveis;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Resolução Administrativa nº 15/2018, de 05 de setembro de 2018 (Consolidação das Normas das Designações dos Magistrados de primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - CNDM);

CONSIDERANDO as informações e encaminhamentos nos processos administrativos eletrônicos (PROAD) nº 11049/2018, nº 720/2019 e nº 12753/2019,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o artigo 5º do Capítulo DISP da Resolução Administrativa nº 15/2018 (CNDM), de 5 de setembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

‘**Art. 5º** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal, assim como eventuais controvérsias na interpretação dos dispositivos desta Consolidação.’

Art. 2º Alterar o inciso II do artigo 6º do Capítulo ATUA da Resolução Administrativa nº 15/2018 (CNDM), de 5 de setembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

‘**Art. 6º** (...)’



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

I - (...);

II - em situações extraordinárias que comprometam a prestação jurisdicional, por decisão fundamentada da Presidência do Tribunal, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as seguintes regras e procedimentos:

a) a proposta poderá ser apresentada pelo juiz substituto fixado, pelo juiz titular da unidade, pela Corregedoria Regional ou pela própria Presidência do Tribunal;

b) na hipótese de a proposta ser apresentada pelo juiz substituto fixado ou pelo juiz titular da unidade, a Presidência do Tribunal analisará as razões do pedido e caso repute que não se trata de situação extraordinária que comprometa a prestação jurisdicional e/ou constatare que não existe na respectiva circunscrição outra vaga na condição de "juiz substituto fixado" ou "juiz substituto móvel" disponível para alocar o magistrado, em decisão fundamentada, indeferirá de pronto o pleito;

c) caso o proponente recorra da decisão da Presidência do Tribunal, a proposta será encaminhada para análise do Órgão Especial.'

Art. 3º Acrescentar o artigo 6º-A ao Capítulo ATUA da Resolução Administrativa nº 15/2018 (CNDM), de 5 de setembro de 2018, que vigorará com a seguinte redação:

‘**Art. 6º-A** É permitida a permuta entre a condição de atuação de juizes do trabalho substitutos pertencentes a uma mesma circunscrição.

Parágrafo único. A permuta deverá ser precedida de edital de impugnação, que ofertará o prazo de 08 (oito) dias para manifestação de interesse dos demais juizes substitutos da circunscrição, observada a antiguidade na carreira da magistratura neste Tribunal.’

Art. 4º Alterar o ‘caput’ e o § 3º e acrescentar os incisos I a IV ao artigo 1º do Capítulo FIXA da Resolução Administrativa nº 15/2018 (CNDM), de 5 de setembro de 2018, que vigorarão com a seguinte redação:

‘**Art. 1º** A relação das unidades contempladas com fixação (designação de juiz substituto para atuação na condição de "juiz substituto fixado"), será formada levando em consideração:

I - a média do movimento processual, da fase de conhecimento, dos 03 (três) últimos anos civis;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

II - o movimento processual, da fase de conhecimento, do ano civil imediatamente anterior ao ano corrente;

III - a tendência da variação (acréscimo ou decréscimo) na movimentação processual da fase de conhecimento, verificada objetivamente, de ano a ano, nos últimos dois anos civis;

IV – a situação deficitária do quadro permanente de magistrados do Tribunal.

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º A Portaria da Presidência do Tribunal que fixa a quantidade de vagas de juízes substitutos nas circunscrições indicará, no âmbito de cada circunscrição, a relação de unidades contempladas com fixação, devendo ser republicada sempre que houver alteração na distribuição das vagas.’

Art. 5º Acrescentar os §§ 3º e 4º ao artigo 3º do Capítulo FIXA da Resolução Administrativa nº 15/2018 (CNDM), de 5 de setembro de 2018, com a seguinte redação:

‘**Art. 3º** (...)

§ 3º Poderão ser realizadas revisões extraordinárias, a critério da Presidência do Tribunal, observados, para tanto, os critérios dispostos no artigo 1º deste Capítulo e a movimentação processual do ano em curso.

§ 4º A Corregedoria Regional poderá, a qualquer tempo, emitir parecer fundamentado sobre as fixações integrais ou compartilhadas em vara(s) do trabalho ou posto avançado, o qual será considerado pela Presidência do Tribunal na reavaliação anual e em revisões extraordinárias.’

Art. 6º Alterar o ‘caput’, os incisos I e II e o § 2º e, ainda, acrescentar o § 3º ao artigo 8º do Capítulo FIXA da Resolução Administrativa nº 15/2018 (CNDM), de 5 de setembro de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

‘**Art. 8º** Consideram-se unidades de maior movimento processual aquelas que apresentam concomitantemente os requisitos estabelecidos em Portaria da Presidência do Tribunal, que será expedida observando-se, pelo menos, os seguintes critérios:

I – quantidade mínima de ações ajuizadas na fase de conhecimento no ano civil imediatamente anterior ao ano corrente;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

II – média trienal mínima das ações ajuizadas na fase de conhecimento, considerados os três anos civis imediatamente anteriores ao ano corrente.

§ 1º (...)

§ 2º A Presidência do Tribunal divulgará, no primeiro semestre do ano, a movimentação processual de todas as unidades judiciárias, relacionadas por circunscrição, com a indicação de quais unidades preenchem os requisitos estabelecidos na portaria referida no caput deste artigo.

§ 3º A relação de unidades de maior movimento processual poderá ser revista, a qualquer tempo, a critério da Presidência do Tribunal, observadas a conveniência e a oportunidade administrativas.’

Art. 7º Alterar o ‘caput’, excluir os incisos I, II e III, renumerar o parágrafo único como § 1º e acrescentar o § 2º, todos do artigo 2º do Capítulo COORD da Resolução Administrativa nº 15/2018 (CNDM), de 5 de setembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

‘**Art. 2º** As Divisões de Execução e os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC-JT) serão classificados em 3 (três) grupos, denominados ‘A’, ‘B’ e ‘C’, considerando as estatísticas de movimentação processual e o volume de demandas judiciais de cada jurisdição, assim como a conveniência e a oportunidade administrativas.

§ 1º A criação, exclusão, alteração, tipificação em grupo e a jurisdição de cada uma das Divisões de Execução será definida por ato conjunto da Presidência do Tribunal e da Corregedoria Regional.

§ 2º A criação, exclusão, alteração, tipificação em grupo e a jurisdição de cada um dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC-JT) será definida por ato da Presidência do Tribunal, ouvidos o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC-JT) e a Corregedoria Regional.’

Art. 8º Acrescentar os §§ 1º, 2º, 3º e 4º ao artigo 3º do Capítulo COORD da Resolução Administrativa nº 15/2018 (CNDM), de 5 de setembro de 2018, com a seguinte redação:

‘**Art. 3º** (...)

§ 1º Na hipótese de criação de CEJUSC-JT e/ou Divisão de Execução na mesma área territorial de unidades já existentes, o juiz coordenador poderá optar em qual passará a atuar, independentemente de concurso.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, caso o juiz coordenador não efetue sua opção no prazo estabelecido pela Administração, passará a atuar em qualquer das unidades, a critério da Presidência do Tribunal.

§ 3º Na hipótese de exclusão de CEJUSC-JT e/ou Divisão de Execução, a jurisdição será absorvida por outra(s) unidade(s), a critério da Presidência do Tribunal, ouvidas a Corregedoria Regional, para a Divisão de Execução, e o NUPEMEC, para o CEJUSC-JT.

§ 4º Caso atuem juízes coordenadores em CEJUSCs-JT ou Divisões de Execução situadas dentro da mesma circunscrição e excluídas concomitantemente, serão observadas as seguintes regras:

I – O novo coordenador da(s) unidade(s) que absorveu(ram) a jurisdição das demais será escolhido entre os coordenadores que já atuavam, observado o disposto no artigo 5º deste Capítulo e a antiguidade na carreira da magistratura neste Tribunal, sem prevalência de um critério sobre o outro.

II – Escolhido o novo coordenador, os demais magistrados concorrentes retornarão à sua anterior condição de atuação na circunscrição ('juiz substituto móvel' ou 'juiz substituto fixado') ou à titularidade de vara do trabalho;

III – Enquanto não escolhido o novo coordenador, provisoriamente, a coordenação caberá ao juiz coordenador da(s) unidade(s) que absorveu(ram) a área territorial.'

Art. 9º Alterar o § 5º do artigo 4º do Capítulo COORD da Resolução Administrativa nº 15/2018 (CNDM), de 5 de setembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

'**Art. 4º** (...)

§ 5º Na ausência de juízes interessados em atuar nas unidades classificadas nos Grupos 'A' e 'B', a Presidência poderá designar, pelo período de 1 (um) ano, juiz substituto móvel, não se aplicando as hipóteses previstas nos §§ 3º e 4º do artigo 13 do Capítulo ROD desta Consolidação.

(...).'

Art. 10. Renumerar o parágrafo único como § 1º, alterar os incisos I e II do parágrafo renumerado e acrescentar o § 2º ao artigo 6º do Capítulo COORD da Resolução Administrativa nº 15/2018 (CNDM), de 5 de setembro de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

'**Art. 6º** (...)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

§ 1º Poderão se inscrever no processo seletivo:

I – para o CEJUSC-JT de 2º grau: os juízes titulares de vara do trabalho deste Regional;

II – para as unidades de primeiro grau dos Grupos ‘A’, ‘B’ e ‘C’, os juízes titulares e juízes substitutos fixados que atuam na jurisdição da Divisão de Execução ou do CEJUSC-JT, assim como os juízes substitutos móveis que atuam na respectiva circunscrição da unidade.

§ 2º Terão preferência na seleção para coordenador das unidades do Grupo ‘C’, os juízes titulares e os juízes substitutos fixados que atuam na jurisdição da Divisão de Execução ou do CEJUSC-JT.’

Art. 11. Alterar o artigo 7º do Capítulo COORD da Resolução Administrativa nº 15/2018 (CNDM), de 5 de setembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

‘**Art. 7º** A designação de magistrado para cobertura dos afastamentos dos juízes coordenadores dos CEJUSCs-JT e das Divisões de Execução observará as disposições deste artigo.

§ 1º Os magistrados interessados em atuar na cobertura dos afastamentos dos coordenadores dos CEJUSCs-JT e das Divisões de Execução deverão atender aos critérios de seleção de coordenadores estabelecidos pelos artigos 4º e 5º deste Capítulo.

§ 2º A designação de magistrados para atuar na cobertura dos afastamentos dos coordenadores dos CEJUSCs-JT e das Divisões de Execução será precedida de consulta aos interessados e observará a antiguidade na carreira neste Tribunal.

§ 3º Os afastamentos do coordenador do CEJUSC-JT de 2º Grau poderão ser cobertos, a critério da Presidência, por juiz titular de vara do trabalho.

§ 4º A cobertura dos afastamentos dos juízes coordenadores dos CEJUSCs-JT e das Divisões de Execução de primeiro grau dos Grupos ‘A’ e ‘B’ será realizada, mediante disponibilidade técnica e desde que garantida margem razoável de segurança para coberturas emergenciais, com recursos provenientes dos rodízios periódicos de designações dos juízes substitutos móveis, obedecidas as disposições do Capítulo ROD desta Consolidação.

§ 5º Verificada a impossibilidade técnica de cobertura dos afastamentos dos coordenadores dos CEJUSCs-JT e das Divisões de Execução de primeiro grau dos Grupos ‘A’ e ‘B’, conforme previsão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

do § 4º deste artigo, serão designados magistrados, dentre os que atuam de forma permanente na localidade sede das unidades, em regime de cumulação com a unidade de origem.

§ 6º Para a cobertura dos afastamentos dos juízes coordenadores de CEJUSCs-JT que integram o Grupo 'C' serão designados magistrados, dentre os que atuam de forma permanente na localidade sede das unidades, em regime de cumulação com a unidade de origem.

§ 7º A cobertura dos afastamentos dos juízes coordenadores das Divisões de Execução que integram o Grupo 'C' será realizada apenas mediante proposta formal e fundamentada de cada coordenador e, caso a proposta seja acolhida pela Presidência do Tribunal, serão designados magistrados, dentre os que atuam de forma permanente na localidade sede das unidades, em regime de cumulação com a unidade de origem.

§ 8º Nas hipóteses dos §§ 5º a 7º deste artigo, verificada a inexistência de interesse de magistrados que atuam de forma permanente na localidade sede das unidades, em cobrir os afastamentos dos coordenadores dos CEJUSCs-JT e das Divisões de Execução de primeiro grau dos Grupos 'A', 'B' e 'C', a consulta será estendida aos demais juízes que funcionam de forma permanente no restante da jurisdição da respectiva unidade, para atuação, conforme o caso, em regime de dedicação exclusiva ou de cumulação com a unidade de origem.

§ 9º Considera-se magistrado que atua de forma permanente, para os fins deste artigo, o juiz titular de vara do trabalho, o juiz substituto fixado e o juiz substituto móvel que atua vinculado, em razão de escolha no rodízio de designações, à titularidade de vara do trabalho ou à fixação nela implantada.

§ 10 Após o procedimento de consulta disposto no § 8º deste artigo, não havendo juízes interessados em atuar na cobertura dos afastamentos do coordenador do CEJUSC-JT e/ou da Divisão de Execução, as unidades poderão, a critério da Presidência, ser assumidas, em regime de cumulação com a unidade de origem, por outro coordenador, preferencialmente de jurisdição vizinha.

§ 11 Quando a cobertura do afastamento do coordenador de CEJUSC-JT e/ou Divisão de Execução for realizada de modo cumulativo com a atuação na jurisdição regular, a atividade desses juizados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

será restrita à adoção de medidas de urgência, à realização de atos processuais inadiáveis, à realização de hastas públicas e/ou à tramitação de processos das unidades.

§ 12 Durante os períodos de férias dos coordenadores dos CEJUSCs-JT que integram o Grupo ‘C’, os mediadores lotados no CEJUSC-JT poderão ser deslocados para atividade conciliatória a ser realizada nas Varas do Trabalho da jurisdição do CEJUSC-JT, quando assim convencionado entre os magistrados responsáveis.

§ 13 Não serão concedidas férias em períodos coincidentes com as Semanas Nacionais de Efetividade da Execução e de Conciliação.’

Art. 12. Alterar o inciso I e acrescentar o inciso VII ao artigo 8º do Capítulo COORD da Resolução Administrativa nº 15/2018 (CNDM), de 5 de setembro de 2018, que vigorarão com a seguinte redação:

‘**Art. 8º** (...)

I - por decisão da Presidência, a pedido do próprio juiz coordenador ou por proposta do NUPEMEC, para os CEJUSCs-JT, ou da Corregedoria Regional, para as Divisões de Execução, após análise das razões apresentadas;

(...)

VII – por exclusão ou alteração de requisito necessário para participar do processo seletivo e ser designado coordenador, nos termos dos artigos 4º, 5º e 6º deste Capítulo.’

Art. 13. Acrescentar o artigo 10 ao Capítulo COORD da Resolução Administrativa nº 15/2018 (CNDM), de 5 de setembro de 2018, com a seguinte redação:

‘**Art. 10** As audiências de conciliação deverão ser realizadas prioritariamente na cidade sede do CEJUSC-JT.

§ 1º Na hipótese de real necessidade de locomoção para outra localidade da jurisdição, que, nos termos dos normativos pertinentes vigentes, gere direito ao pagamento de diárias e de ressarcimento de despesas com o deslocamento interurbano, os servidores e coordenadores de CEJUSC-JT deverão apresentar, com no mínimo cinco dias de antecedência, pedido fundamentado,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

acompanhado de relatório da(s) pauta(s) em que conste número de audiências que justifique o deslocamento.

§ 2º Não haverá pagamento de diárias e ressarcimentos de despesas com o deslocamento interurbano sem prévia autorização aos servidores e/ou coordenadores de CEJUSC-JT que não cumprirem o disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º Em caso excepcional, a Presidência do Tribunal, mediante pedido fundamentado e após análise das razões apresentadas, poderá autorizar o pagamento de diárias e de ressarcimentos de despesas com o deslocamento interurbano realizado fora das hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo.’

Art. 14. Alterar o inciso II do § 4º e acrescentar o inciso V ao § 4º do artigo 2º do Capítulo ROD da Resolução Administrativa nº 15/2018 (CNDM), de 05 de setembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

‘**Art. 2º (...)**

§ 4º (...)

II – designação de juiz substituto móvel disponível no período da necessidade, dando-se prioridade àquele que pode cobrir todo o interregno, evitando-se o fracionamento da designação para atuação de mais de um juiz;

(...)

V – a observação da lista ordenada de escolha do rodízio, mediante consulta por meio eletrônico a juiz da lista, priorizando-se os melhores posicionados quando a designação for para cobrir afastamento igual ou superior a 15 (quinze) dias e o juiz estiver disponível por todo o período da necessidade.’

Art. 15. Alterar o § 3º do artigo 4º do Capítulo ROD da Resolução Administrativa nº 15/2018 (CNDM), de 05 de setembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

‘**Art. 4º (...)**

§ 3º Nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo, a portaria de designação indicará os processos a serem distribuídos a cada magistrado e o local de atuação, que poderá ser a unidade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

jurisdicional em que tramitam os processos a serem julgados ou outro local indicado pela Presidência do Tribunal.’

Art. 16. Alterar os incisos I e VII do artigo 7º do Capítulo ROD da Resolução Administrativa nº 15/2018 (CNDM), de 05 de setembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

‘**Art. 7º** A formação da lista ordenada de escolha, no âmbito de cada circunscrição, observará as seguintes regras:

I – inclusão dos juízes substitutos móveis disponíveis no respectivo período, conforme os seguintes critérios:

a) juízes sem afastamentos por todo o período;

b) juízes com afastamento não superior a 10 dias durante o período do rodízio;

c) juízes vinculados à designação por interregno não superior a 10 dias durante o período do rodízio.

(...)

VII – havendo mais de um juiz na situação dos incisos V e VI deste artigo, as últimas posições da lista ordenada de escolha da circunscrição para a qual foram eventualmente deslocados serão definidas do seguinte modo:

a) pela ordem de escolha na circunscrição de origem, na hipótese de apenas uma circunscrição ceder juízes substitutos para uma ou mais circunscrições;

b) pela ordem geral de antiguidade dos participantes, na hipótese em que duas ou mais circunscrições cedam juízes substitutos para atuação em uma única circunscrição.’

Art. 17. Alterar o parágrafo único do artigo 12 do Capítulo ROD da Resolução Administrativa nº 15/2018 (CNDM), de 5 de setembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

‘**Art. 12.** (...)

Parágrafo único. Até que tenha início o rodízio de designações subsequente, no qual será incluído na lista ordenada de escolha, o juiz substituto móvel que não constou da lista no rodízio imediatamente anterior, nos termos do artigo 7º deste Capítulo, atuará na reserva técnica para designações extraordinárias.’



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Art. 18. Alterar o artigo 13 do Capítulo ROD da Resolução Administrativa nº 15/2018 (CNDM), de 05 de setembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

‘**Art. 13.** O juiz substituto móvel vincula-se à designação, dentro de sua respectiva circunscrição, nos seguintes casos:

I - decorridos mais de 60 (sessenta) dias da atuação em substituição na titularidade de uma mesma unidade jurisdicional;

II - decorridos mais de 60 (sessenta) dias da atuação como auxílio fixo em uma mesma unidade jurisdicional;

III – quando designado ‘até posterior deliberação’ (‘apd’), em decorrência do rodízio periódico de designações.

§ 1º Para fins de vinculação, não serão computados, para configurar o período superior a 60 (sessenta) dias de designação, a atuação sucessiva em hipóteses de designações diferentes na mesma unidade jurisdicional.

§ 2º A vinculação não se altera em razão de:

I – afastamentos legais programáveis do juiz substituto móvel, desde que não sejam superiores a 60 (sessenta) dias ininterruptos;

II – licença maternidade, licença adotante ou licença para tratamento da própria saúde, por qualquer período;

III – retornos esporádicos e de curta duração do magistrado cujo afastamento está sendo coberto, observada a razoabilidade e proporcionalidade entre o período de afastamento e o interregno de retorno, a critério da Presidência do Tribunal.

§ 3º O juiz substituto móvel vinculado a uma designação, em razão de escolha, desde que nela tenha atuado ou permaneça atuando por no mínimo 60 (sessenta) dias ininterruptos, nos termos deste artigo, poderá ser reincluído no rodízio de designações, caso manifeste tal interesse no prazo de 8 (oito) dias após a divulgação do resultado do rodízio imediatamente anterior.

§ 4º O juiz substituto móvel que figurar como último colocado na lista de escolha do rodízio da circunscrição à qual pertence, mesmo que designado para atuar ‘até posterior deliberação’ ou por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

período certo superior a 60 (sessenta) dias ininterruptos, poderá ser incluído no rodízio de designações subsequente, caso manifeste tal interesse no prazo de 8 (oito) dias após a divulgação do resultado do rodízio de designações imediatamente anterior.’

Art. 19. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário, devendo ser republicada, em sua integralidade, a Consolidação das Normas das Designações dos Magistrados de primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (CNDM), com as alterações e os acréscimos introduzidos pela presente norma.

GISELA RODRIGUES MAGALHÃES DE ARAUJO E MORAES

Desembargadora Presidente do Tribunal”

8º – 23964/2019 PROAD – Relatora: Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla – Interessado(a): José Bispo dos Santos – Assunto: Aposentadoria por invalidez permanente – Magistrado – Decisão: nos termos do voto da Excelentíssima Desembargadora Relatora Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla, Vice-Presidente Administrativa do Tribunal, por unanimidade de votos, CONCEDER aposentadoria por invalidez permanente ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto José Bispo dos Santos, com proventos integrais, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso I, segunda parte, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 186, inciso I, primeira parte, e § 1º, da Lei nº 8.112/1990, com a expedição dos atos necessários pela D. Presidência, nos termos e consoante fundamentação, parte integrante do dispositivo. Manifestou-se o Presidente da AMATRA XV, Excelentíssimo Senhor Juiz César Reinaldo Offa Basile.

9º – 22368/2019 PROAD – Relatora: Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla – Interessado(a): Ricardo Luís Valentini – Assunto: Recurso Administrativo – Remoção de Juiz Titular de Vara do Trabalho – Decisão: nos termos do voto da Excelentíssima Desembargadora Relatora Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla, Vice-Presidente Administrativa do Tribunal, por maioria de votos, NÃO PROVER o recurso administrativo interposto pelo Excelentíssimo Juiz do Trabalho Ricardo Luis Vicentini, mantendo-se a decisão da D. Presidência, nos termos e consoante



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

fundamentação, parte integrante do dispositivo. Vencidos os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Gerson Lacerda Pistori, Edmundo Fraga Lopes e Claudinei Zapata Marques, que deferiam o pedido alternativo para que fosse reaberto o concurso automatizado de remoção de Juízes para a 2ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto. Declarou impedimento, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Gisela Rodrigues Magalhães de Araujo e Moraes. Presidiu, regimentalmente, o julgamento do presente processo, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla, Vice-Presidente Administrativa do Tribunal. Sustentou oralmente pelo Interessado, Ricardo Luís Valentini, o advogado Leonardo Salvador Passafaro Salvador Júnior. - OAB/SP 153.681.

Após o julgamento do processo 22368/2019 PROAD ausentou-se, ocasionalmente, o Presidente da AMATRA XV, Excelentíssimo Senhor Juiz César Reinaldo Offa Basile.

10º – 730/2017 PROAD – “ad referendum” – Relatora: Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla – Interessado: Carlos Alberto Bosco – Assunto: Afastamento para fins de aperfeiçoamento profissional – Decisão: nos termos do voto da Excelentíssima Desembargadora Relatora Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla, Vice-Presidente Administrativa do Tribunal, por unanimidade de votos, REFERENDAR a decisão da Presidência desta Corte, que autorizou a fruição, a partir de 17/2/2020, do saldo remanescente de 12 (doze) dias, relativo ao período de licença já deferido nestes autos, assim como DEFERIR o requerimento formulado pelo Excelentíssimo Desembargador Carlos Alberto Bosco, de prorrogação por 1 (um) ano e para fruição a partir de 29/2/2020, da licença para aperfeiçoamento profissional concedida para cursar Doutorado na Universidade de Coimbra, em Portugal, nos termos da fundamentação, parte integrante do dispositivo. Ressalvou entendimento, quanto à fundamentação, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria Inês Corrêa de Cerqueira César Targa. Ressalvou entendimento pessoal o Excelentíssimo Senhor Desembargador Wilton Borba Canicoba.

11º – 21822/2019 PROAD – Relatora: Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla – Interessado(a): Gislene Aparecida Sanches – Assunto: Autorização para Juiz Titular residir fora da área da jurisdição – Decisão: nos termos do voto da Excelentíssima Desembargadora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Relatora Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla, Vice-Presidente Administrativa do Tribunal, por unanimidade de votos, CONCEDER autorização para a Excelentíssima Juíza Titular da Vara do Trabalho de Caçapava, Gislene Aparecida Sanches, residir no município de São José dos Campos, fora da área da jurisdição à qual está vinculada, nos termos e consoante fundamentação, parte integrante do dispositivo.

12º – 19621/2019 PROAD – Relatora: Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla – Interessado(a): Renato Ferreira Franco – Assunto: Autorização para Juiz do Trabalho de 1º grau manter dupla residência – Decisão: nos termos do voto da Excelentíssima Desembargadora Relatora Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla, Vice-Presidente Administrativa do Tribunal, por unanimidade de votos, CONCEDER autorização para que o Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto, Renato Ferreira Franco, mantenha dupla residência, tanto no município de Fernandópolis, como no município de São José do Rio Preto, nos termos e consoante fundamentação, parte integrante do dispositivo.

13º – 20704/2019 PROAD – Relatora: Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla – Interessado(a): Alessandra Regina Trevisan Lambert – Assunto: Autorização para Juiz Substituto residir fora da sede da circunscrição – Decisão: nos termos do voto da Excelentíssima Desembargadora Relatora Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla, Vice-Presidente Administrativa do Tribunal, por unanimidade de votos, CONCEDER autorização para a Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta, Alessandra Regina Trevisan Lambert, residir no município de Itupeva, fora da sede da circunscrição a que está vinculada, nos termos e consoante fundamentação, parte integrante do dispositivo.

14º – 9243/2019 PROAD – Relatora: Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla – Interessado(a): Maria Lucia Ribeiro Morando e José Rodrigues da Silva Neto – Assunto: Recurso Administrativo – Pagamento de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ) – Decisão: nos termos do voto da Excelentíssima Desembargadora Relatora Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla, por maioria de votos, CONHECER e NÃO PROVER o Recurso Administrativo interposto pelos magistrados Maria Lúcia Ribeiro Morando e José Rodrigues da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Silva Neto, mantendo a decisão da Presidência, que indeferiu o requerimento de pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, no período de 1º a 7 de março de 2019, nos termos da fundamentação, parte integrante do dispositivo. Vencida a Excelentíssima Senhora Desembargadora Luciane Storel, que dava provimento ao recurso, consignando sua divergência nos seguintes termos: “Artigo 6º, parágrafo 1º, do ato normativo, prevê que se a designação for superior a 30 dias, inclui sábado, domingo e feriado, o que ocorreu nos autos ao final da substituição, abrangendo o feriado de Carnaval, portanto, não podendo ser cindido o período para fins de pagamento da Gratificação. Não se trata de outra designação, que teria adentrado o mês seguinte. Por essa razão, dou provimento ao Recurso, para que os Magistrados recebam a Gratificação, não devendo ser contada em dias úteis, pois a substituição não foi cindida, tratando-se de período único.” Declarou impedimento, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Gisela Rodrigues Magalhães de Araujo e Moraes. Presidiu, regimentalmente, o julgamento do presente processo, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla, Vice-Presidente Administrativa do Tribunal.

15º – 0000673-26.2016.5.15.0895 PA – Relatora: Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla – Interessado(a): Jussara Rodrigues Trigilio – Assunto: Recurso Administrativo – Desconstituição da certidão de tempo de serviço emitida por município para fins de aposentadoria e gratificação adicional por tempo de serviço (GATS) – Decisão: suspender o julgamento do presente processo em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador João Alberto Alves Machado. A suspensão se deu após a Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla, Vice-Presidente Administrativo, ter proferido voto no sentido de CONHECER e NÃO PROVER o Recurso Administrativo interposto por Jussara Rodrigues Trigilio. Aguardaram para votar os demais Desembargadores presentes. Declarou impedimento, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Gisela Rodrigues Magalhães de Araujo e Moraes. Presidiu, regimentalmente, o julgamento do presente processo, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla, Vice-Presidente Administrativa do Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

16º – 0019000-96.2005.5.15.0897 PA – Relatora: Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla – Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Assunto: Proposta de Resolução Administrativa que dispõe sobre o plantão judiciário no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Decisão: nos termos do voto de fls. 401/404vº, da lavra da Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla, Vice-Presidente Administrativa do Tribunal, por unanimidade de votos, APROVAR a proposta de Resolução Administrativa de fls. 401vº/404, que dispõe sobre o plantão judiciário no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e revoga a Resolução Administrativa nº 01/2010 e suas alterações, nos termos e consoante fundamentação, parte integrante do dispositivo.

“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA nº /2019

de de de 2019

Dispõe sobre o plantão judiciário no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 45, de 8 de dezembro de 2004, preconiza a ininterruptividade da atividade jurisdicional, funcionando com juízes em plantão permanente nos dias em que não houver expediente forense normal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de plantão judiciário em primeiro e segundo graus de jurisdição;

CONSIDERANDO que o plantão presencial acarreta custos operacionais e ambientais cujas reduções demonstram-se compatíveis com a prestação jurisdicional perene e convenientes e oportunas após a implantação do Processo Judicial Eletrônico em todas as Unidades Judiciárias da 15ª Região; e

CONSIDERANDO, por fim, o quanto decidido pelo Órgão Especial no Processo nº 0019000-96.2005.5.15.0897 PA em Sessão Administrativa realizada em;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O plantão judiciário previsto na Emenda Constitucional nº 45/2004 reger-se-á, no âmbito deste Tribunal, pela presente Resolução.

Art. 2º Compete ao magistrado de plantão conhecer exclusivamente de medidas de caráter urgente, para evitar o perecimento de direito, dano de difícil reparação ou assegurar a liberdade de locomoção, nos dias em que não houver expediente forense no Tribunal ou na Vara do Trabalho e que não possa aguardar a sua abertura no primeiro dia útil subsequente.

§ 1º O plantão judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem a sua reconsideração ou reexame.

§ 2º Não poderá ser objeto de apreciação, em regime de plantão judicial, qualquer pedido que trate da utilização do Sistema Bacen-Jud.

§ 3º O magistrado plantonista não ficará vinculado ao processo no qual tenha atuado nesta condição, devendo o processo ou a petição, no primeiro dia útil subsequente ao do plantão, ser encaminhado à distribuição competente.

§ 4º Todos os meios de comunicação existentes e que possam ser certificados para comprovação poderão ser utilizados para o conhecimento, a efetivação e a publicação das medidas previstas no “caput” deste artigo, visando à agilidade e melhor eficácia das atividades exercidas nos plantões.

§ 5º A intimação aos advogados habilitados no Sistema PJe, no caso de liminar, será realizada pelo painel, e às demais partes do processo, pelo oficial de justiça de plantão na Central ou outro meio eficaz, quando não for possível utilizar-se o painel.

Art. 3º O plantão judiciário ocorrerá aos sábados, domingos e feriados, das 9 às 12 horas, e será realizado nas dependências do Tribunal ou do Fórum Trabalhista que seja sede de circunscrição, em sistema de rodízio, de forma presencial ou de sobreaviso, conforme a necessidade do serviço.

§ 1º O plantão judiciário nas Unidades de 1º Grau, durante os dias de recesso forense, será realizado no horário estabelecido no “caput” deste artigo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

§ 2º Nas Unidades de 2º Grau, durante os dias de recesso forense, o plantão judiciário ocorrerá das 14 às 18 horas, excetuando-se sábados, domingos, véspera de Natal, Natal, véspera de Ano Novo e Ano Novo, que observarão o horário estabelecido no “caput” deste artigo.

§ 3º A Presidência do Tribunal poderá, com ampla e antecipada divulgação, estender a duração do horário mencionado no “caput” deste artigo, para melhor atendimento aos interesses jurisdicionais.

§ 4º Os magistrados de plantão permanecem nessa condição mesmo fora dos períodos previstos no “caput”, devendo prestar o devido atendimento sempre que constatada a real necessidade ou reste caracterizada medida de urgência em processo ou petição que ingresse ao longo do dia, observadas as hipóteses previstas no artigo 2º.

Art. 4º Os plantões presenciais ou aqueles que demandem a realização de providências concretas, quando ocorridos em finais de semana, feriados ou no recesso, serão objeto de compensação.

Parágrafo único. É vedada a substituição da folga compensatória por retribuição pecuniária.

Art. 5º Compete à Presidência do Tribunal:

I – elaborar a escala de plantão dos magistrados de primeiro e segundo graus de jurisdição, observadas, sempre que possível, as preferências de datas manifestadas tempestivamente e o oferecimento voluntário de juízes para a realização dos plantões, ressaltando-se que, no primeiro grau de jurisdição, a escala mínima corresponderá a três dias consecutivos;

II – elaborar a escala de funcionários, para assistência durante os plantões;

III – elaborar modelo de boletim estatístico, fazendo publicar, trimestralmente, na imprensa oficial, a movimentação ocorrida no período;

IV – divulgar a escala do plantão, na página do Tribunal na internet e na imprensa oficial, com antecedência de 5 (cinco) dias da data do plantão, os endereços e telefones do serviço de plantão, bem como os nomes dos magistrados plantonistas.

CAPÍTULO II

PLANTÃO JUDICIÁRIO NA 1ª INSTÂNCIA

Art. 6º O sistema de plantão judiciário no primeiro grau de jurisdição observará os seguintes critérios:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

I – haverá, na sede de cada circunscrição judiciária, em regime presencial ou de sobreaviso, um magistrado que responderá pelo plantão, para atender as ocorrências vinculadas a processos em trâmite perante alguma das Varas do Trabalho pertencentes à respectiva circunscrição;

II – integrarão o quadro funcional para os plantões, em sistema de rodízio, 1 (um) diretor de secretaria ou servidor que exerça função comissionada e 1(um) analista judiciário - área judiciária - especialidade execução de mandados;

III – um dos servidores referidos no inciso II atuará, necessariamente, em regime presencial. Os demais, em regime de sobreaviso.

§ 1º Na hipótese de feriado exclusivamente municipal, as medidas que se revistam de caráter urgente serão atendidas pela Vara do Trabalho mais próxima que esteja funcionando com expediente normal.

§ 2º Competirá ao magistrado escalado providenciar o seu substituto, caso não possa comparecer ao plantão por motivos diversos dos previstos nos artigos 66, 69 e 72 da Lei Complementar nº 35/79, comunicando a substituição ao servidor em plantão presencial e incumbindo-o do dever de cientificar a Administração do Tribunal.

§ 3º Nas hipóteses de não-comparecimento pelos motivos previstos pela Lei Complementar nº 35/79, expressamente elencados em seu parágrafo 2º, assim como nos casos de impedimento ou suspeição do magistrado designado para o plantão, a Administração providenciará a substituição.

CAPÍTULO III

PLANTÃO JUDICIÁRIO NA 2ª INSTÂNCIA

Art. 7º Responderão pelo plantão judiciário no segundo grau de jurisdição, em sistema de rodízio, em regime presencial ou de sobreaviso, todos os desembargadores do Tribunal.

Parágrafo Único. Durante o horário do plantão, o desembargador poderá permanecer de sobreaviso, observado o disposto no § 4º do artigo 3º.

Art. 8º Serão escalados para o plantão, em sistema de rodízio e em regime presencial ou à distância, ao menos 1 (um) servidor do gabinete designado pelo desembargador de plantão, bem assim 2 (dois) agentes de segurança, escalados pela Assessoria de Segurança e Transporte do Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

§ 1º Será escalado, também em sistema de rodízio, 1 (um) servidor da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, que ficará de sobreaviso, para auxílio em situações de irregular funcionamento nos sistemas informatizados.

§ 2º Para cumprimento de suas decisões, o desembargador poderá requisitar os serviços dos analistas judiciários - área judiciária - especialidade execução de mandados que estiverem de plantão nas respectivas Unidades.

Art. 9º Aos desembargadores e juízes que atuarem em plantões em regime presencial ou em regime de sobreaviso e, neste caso, desde que tenham realizado atendimento, fica assegurada a compensação dos dias trabalhados em finais de semana, feriados ou no recesso, mediante comprovação e autorização da Presidência.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência ou pela Corregedoria deste Tribunal.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução Administrativa nº 01/2010 e suas alterações.

GISELA RODRIGUES MAGALHÃES DE ARAUJO E MORAES

Desembargadora Presidente do Tribunal”

17º – 23404/2019 PROAD – ad referendum – Relatora: Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla – Interessada: Larissa Carotta Martins da Silva Scarabelim – Assunto: Remoção de Desembargador da 2ª Seção de Dissídios Individuais para a 3ª Seção de Dissídios Individuais – Decisão: nos termos do voto da Excelentíssima Desembargadora Relatora Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla, Vice-Presidente Administrativa do Tribunal, por unanimidade de votos, REFERENDAR a decisão da Excelentíssima Presidente deste Tribunal, Desembargadora Gisela Rodrigues Magalhães de Araujo e Moraes, que autorizou a remoção da Excelentíssima Desembargadora Larissa Carotta Martins da Silva Scarabelim, da 2ª Seção de Dissídios Individuais para a 3ª Seção de Dissídios Individuais, a partir de 18/11/2019, nos termos e consoante fundamentação, parte integrante do dispositivo.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às 16h40 e, para constar, eu, Secretário-Geral Judiciário, nos termos do artigo 145 do Regimento Interno, lavrei a presente Ata que, assinada pela



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do Tribunal, será por mim subscrita.

GISELA RODRIGUES MAGALHÃES DE ARAUJO E MORAES
Desembargadora Presidente do Tribunal

Paulo Eduardo de Almeida
Secretário-Geral Judiciário